



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Com. Obras  
4) Vereadores  
21/02/2000 ETR

## PROJETO DE LEI Nº 19 / 2000

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza doação à Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 1.990,07m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e noventa metros e sete decímetros quadrados), área do Sistema Recreativo I do Loteamento Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, Bairro Crispim, situada na Rua Felisberto de Almeida, neste Município, destinado à construção da Paróquia Nossa Senhora do Rosário Fátima - Igreja Nossa Senhora de Fátima.

**Artigo 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a transferir, por doação pura e simples à Paróquia Nossa Senhora do Rosário Fátima - Igreja Nossa Senhora de Fátima, a área de terra abaixo descrita, medindo 1.990,07m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e noventa metros e sete decímetros quadrados), no Sistema Recreativo I do Loteamento Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, Bairro Crispim, situada na Rua Felisberto de Almeida, neste Município, destinado à construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

"localizada do lado esquerdo da Rua Felisberto de Almeida a qual inicia no Ponto A; distante 52,00m da divisa da Fazenda Santa Clara; deste ponto segue o rumo de 169 31' 00" NW com ângulo interno de 909 00' 00" por uma distância de 31,07m confrontando com a área remanescente até o Ponto B; deste ponto segue o rumo de 649 59' 00" NE com ângulo interno de 989 30' 00" por uma distância de 57,05m confrontando com a Fazenda Santa Clara até o Ponto C, deste ponto segue o rumo de 169 31' 00" SE com ângulo interno de 819 30' 00" por uma distância de 39,50m confrontando com a área remanescente até o Ponto D; deste ponto segue o rumo de 739 29' 00" SW com ângulo interno de 909 00' 00" por uma distância de 56,40m confrontado com a Rua Felisberto de Almeida até o Ponto A; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.990,07m<sup>2</sup>."

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

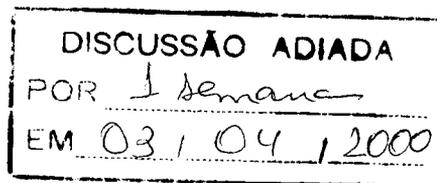
**Artigo 3º.** A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

**Parágrafo Único** - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou intervenção judicial.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de fevereiro de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



PRJ/amm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/2000

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza doação à Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Exmo. Sr.  
Vereador Noriaki Odam  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a essa casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de área do Sistema Recreativo I do Loteamento Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, Bairro Crispim, situada na Rua Felisberto de Almeida, neste Município e autoriza doação à Paróquia Nossa Senhora do Rosario Fátima - Igreja Nossa Senhora de Fátima.

A área desafetada e doada à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO FATIMA - IGREJA NOSSA SENHORA DE FATIMA, tem por finalidade a construção de um Centro Pastoral, para a comunidade local, e que tem como objetivo à cooperar pelos trabalhos que vem desenvolvendo com a comunidade, não somente com os princípios religiosos, mas especialmente ao atendimento social e educacional às famílias daquela região.

É de grande relevância ao nosso Município o desempenho árduo do Padre Francisco Carlos Eusébio, proporcionando a todos, meios para intergração à religiosidade.

Pela Importância social e religiosa, da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

PALACETE 10 DE JULHO

14:03 17/02/2000 000524 CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, reitero a V. Exa.,  
protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço  
seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa  
Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de fevereiro de 2000.



Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal